



**SEGUNDA ATA DA SESSÃO PÚBLICA – JULGAMENTO DA FORMA DE
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E APLICAÇÃO DO ARTIGO
48, § 3º DA LEI N. 8.666/93.**

As nove horas do dia oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, no Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, situada na Rua Arlindo Porto Leal, nº. 241 - Centro, sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Resolução nº. 068/2023 e Resolução nº. 158/2023, estando presentes os membros: Roberto Bezerra de Souza, Edilene Dulcila Soares, Erson Pereira Magalhães, Camila Felix da Silva Santos, sob a presidência do primeiro, para os trabalhos referentes a **CONCORRÊNCIA POR MELHOR TÉCNICA Nº. 01/2023 CPL/ALEAC**, cujo objeto é a objeto desta licitação consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, focadas na divulgação dos atos e ações da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC – Processo Administrativo nº. 1.624/2023. Esta licitação teve a seguinte publicidade: **1) Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.674, no Jornal de grande circulação A Tribuna, ambos de 15/12/2023, e nos sites: do Tribunal de Contas - <http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/> e da ALEAC - <http://www.al.ac.leg.br>. Que o aviso de reabertura do processo foi publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.764, no Diário Oficial do Poder Legislativo nº. 478, ambos de 04/04/2024, no site da ALEAC - <http://www.al.ac.leg.br>, na data de 04/04/2024 e encaminhado para os e-mails informado na relação de credenciamento. Devida a consulta da Comissão Permanente de Licitação feita ao setor jurídico desta ALEAC, a sessão teve início às 10:00 horas. Reaberta a sessão, a Comissão constatou a presença do representante legal da empresa: 1) PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CNPJ nº 21.722.644/0001-63 na pessoa de seu representante legal, o senhor RODRIGO SEVERIANO PIRES, Sócio Administrador, CPF nº. 949.072.502-15, sendo que o representante legal da empresa NINE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 30.508.025/0001-61, apesar de convocada, não se fez presente à sessão. Isto posto, foi dado conhecimento aos presentes que as empresas concorrentes, denominadas de "A" e "B", conforme consta na Ata Quinta de Reunião da Subcomissão Técnica, apresentada na sessão para o representante presente, que a empresa denominada "A", descumpriu a forma de apresentação da proposta técnica no involucro n 01, qual seja: subitem 8.2. **Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, alínea 'd' - Espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas para sua apresentação. Continuando a leitura da Ata da Subcomissão quanto ao involucro



nº 03, as empresas: NINE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA, descumpriu o subitem 8.10 no tocante a quantidade de páginas máximas dos Relatos de Problemas de Comunicação; PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, descumpriu o item 8.10.1, quanto a validação dos Relatos está apartada e não entrar no computo do número de páginas que trata o item 8.10. Assim, conforme estabelece o item 9 do julgamento das propostas técnicas, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no item 8, serão critérios **desclassificatórios**. Em seguida, a Comissão realizou a abertura do involucro n. 02 das duas empresas participantes, para identifica-las. A empresa, NINE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA apresentou o involucro nº 01 que foi renomeado de empresa "A" e a empresa PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, apresentou o involucro nº 01 que foi renomeado de empresa "B". Dando continuidade, a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao artigo 48, da Lei n. 8.666/93, Parágrafo 3º, com vistas em não declarar a presente **licitação fracassada**, valendo-se ainda dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, do aproveitamento, da razoabilidade, concede as empresas: NINE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA e PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas corrigidas referente as inconsistências do invólucros nº 01 e 03. Informa ainda que, a aplicação do Art. 48, § 3ª não altera a avaliação já realizada pela subcomissão técnica na reunião realizada nas atas da Primeira, Segunda e Terceiras reuniões datadas de 02/02, 05/02 e 06/02/2024, parte integrante deste processo. Portanto, os novos documentos não serão matéria de alteração na pontuação já existentes, apenas para o cumprimento da forma de apresentação exigida no item 8 do edital e indicadas no item 9, subitem 9.1 como **critérios de desclassificação**. Que a representante legal da empresa, PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, atesta que não teve acesso às notas da avaliação da subcomissão técnica. Em seguida, o mesmo solicitou que gostaria que constasse na ata da Comissão de Licitação, que, conforme item 20.3 do edital, suas alíneas "D" e "E" deveriam ter sido elaboradas a planilha geral com as pontuações a cada quesito e divulgado o resultado das propostas técnicas, como pauta da sessão de hoje. A Comissão informou que, o ato de não dar conhecimento das notas, demonstram que a Comissão Permanente de Licitação zela pela lisura e imparcialidade do certame e também, o fato de aplicar o art. 48, § 3º, de oportunizar aos participantes sanear as inconsistências, **sem alterar o conteúdo da apresentação**, para prosseguir com o procedimento. Em seguida, a comissão Permanente de Licitação, informou ainda que o prazo para apresentação da documentação inicia dia 09/04/2024 e encerra no dia 18/04/2024, que a sessão de reabertura, após o recebimento dos documentos acima mencionados devidamente saneados, ficará marcada para o **dia 19/04/2024 às 10:00hs** para dar prosseguimento ao processo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 10h57m, eu, Edilene Dulcila Soares, secretariei e lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Membros da Comissão de Licitação e o representante legal da empresa presente, se assim o desejarem.

Pela Comissão:



Roberto Bezerra de Souza
Presidente

Edilene Dulcila Soares
Membro da comissão

Erson Pereira Magalhães
Membro da Comissão

Camila Felix da Silva Santos
Membro da Comissão

Pela Empresa:

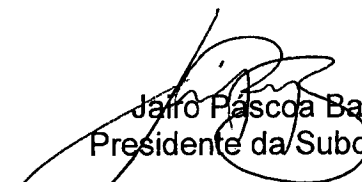
1) **PWS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**
GNPJ nº 21.722.644/0001-63

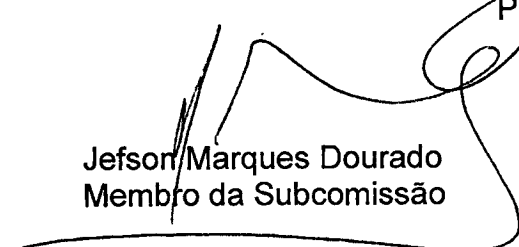


ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
SUBCOMISSÃO TÉCNICA

**ATA DA QUINTA REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA REFERENTE AO
PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA N. 01 2023**

Aos dois dias de abril de dois mil e vinte e quatro, às 08:30hs, os membros subcomissão Técnica, reuniu-se no Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, situada na Rua Arlindo Porto Leal, n.º 241 - Centro, sala de Reunião, integrada pelos servidores: Jairo Páscoa Barbosa, CPF n.º 434.800.982-15 e Andressa Cavalcante de Oliveira, CPF n.º 805.449.402-53, e pelo profissional da área de Jornalismo, sem vínculo com a ALEAC, o senhor Jefson Marques Dourado, CPF n.º 360.184.142-87. A motivação para a reunião da subcomissão deu-se em razão da Comissão de Licitação sugerir a revisão o processo de análise dos invólucros e, caso fosse necessário, realizássemos as devidas correções para prosseguimento das etapas seguintes da concorrência. Na revisão constatamos que houve equívoco por parte da subcomissão técnica na transcrição dos itens descumpridos pelas concorrentes, onde o que seria inserido no invólucro n.º 01, estava no invólucro n.º 03, procedemos com a correção. O invólucro n.º 01 da empresa "A", constatou-se que as margens das páginas não estavam de acordo com o edital, portanto não houve cumprimento da regra do item 8.2, alínea "d", onde estabelece que os espaçamentos devem ser de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas. Com relação ao invólucro n.º 03 – foi constatado que a empresa Nine apresentou nos relatos a quantidade de páginas superior ao estabelecido no edital, item 8.10. Ainda no invólucro n.º 03 a empresa PWS, não apresentou a validação dos relatos em apartados, descumprindo o regramento que consta no item 8.10.1. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 10:30hs, eu, Andressa Cavalcante de Oliveira secretariei e lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, e pelos demais Membros da Subcomissão presentes.


Jairo Páscoa Barbosa
Presidente da Subcomissão


Jefson Marques Dourado
Membro da Subcomissão


Andressa Cavalcante de Oliveira
Membro da Subcomissão